



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3334 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

**EMENTA:** Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual no transporte público coletivo urbano no âmbito do município de Barra do Piraí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Barra do Piraí, a campanha permanente contra o assédio sexual no transporte público, para o combate de tais atos como forma de violência contra os indivíduos que utilizam destes veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao mesmo.

**Art. 2º** Deverão ser fixados, pela empresa de transporte coletivo e pelo Poder Público, adesivos nos terminais de transbordo e no interior dos veículos, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual, para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como documentos informativos que estimulem a denúncia acerca da temática tratada nesta Lei.

**Parágrafo único** - Os adesivos deverão estar em locais visíveis e informar os números e órgãos de denúncia, tal como o Disque Denúncia.

**Art. 3º** As empresas de transporte público coletivo de passageiros deverão, em parceria com os setores públicos, realizar a capacitação e treinamento dos trabalhadores das mesmas, com foco na orientação sobre como agir nos casos de assédio sexual dentro do transporte.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 27 de outubro de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 143/2019  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves